

Ofício n. 3080/ATE/GAB/SES/2022

Campo Grande/MS, 11 de Maio de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento, acompanhamento e arquivo 01 (uma) via original do Convênio n. 31.554/2022, assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - MS

Ofício de lavra da Assessoria Técnica Especializada, redigido por Vitória Vieira Teles, aprovada pela Assessora Técnica Especializada, telefone (67) 3318-1755.

Atenciosamente,

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde
Assinado Digitalmente

Associação Beneficente Santa Casa
de Campo Grande
PROTOCOLO

Data **18 MAIO 2022**

Horário **15:00**

M. Anicetilde
Assinatura

À
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - MS
Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro
CAMPO GRANDE - MS



PUBLICADO NO D.O.E.:

Nº ___ De: ___/___/___

Pág.: ___ Ass.: _____

Convênio n. 31.554/2022 – 19/2022, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande – MS.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário **Flávio da Costa Britto Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 946.048 - SSP/MS e CPF/MF n.º 596.253.687-87, residente e domiciliado na Rua Bodoquena, n.º 30, Apto.1302, CEP 79.008-290, bairro Amambaí, **Campo Grande/MS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, inscrita no CNPJ n. 03.276.524/0001-06, entidade sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, 88 - Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu presidente Senhor **Heitor Rodrigues Freire**, casado, brasileiro, Corretor de Imóveis, portador do RG n. 700.358 SSP-MS e do CPF n. 224.054.028-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Aníbal de Toledo, 391, Apto 101, Vila Santa Dorothea, **Campo Grande/MS** doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/001862/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- repassar à Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Conveniente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.



II - a CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n. 0017-5 op. 003, Conta corrente: 3788-2_____;
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria, e
- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261/2003 atualizada; na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 atualizada, bem como a Lei Complementar Federal n.101/2000 atualizada;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial do material permanente, se houver, adquirido com recursos deste Convênio;
- l) garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços prestados a todos que deles necessitem;
- m) apresentar ao final da execução das ações, relatório conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- n) manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente.
- o) fazer constar no documento do veículo, ora adquirido, se for o objeto pactuado, a expressão "com reserva de domínio" a Concedente,;
- p) encaminhar à Concedente fotos do veículo, se for o objeto pactuado, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos do presente convênio.
- q) fixar em local visível placa identificando que o material permanente, se for o objeto pactuado, foi adquirido com recursos do presente convênio.

Subcláusula Primeira - Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a Concedente, e esses recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- l) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Conveniente.

Subcláusula Terceira - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade Concedente.

Subcláusula Quarta - Compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
- II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

- I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;
- II - a documentação de que trata o caput desta cláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.
- III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002759, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais), para Despesas de Capital.

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

Subcláusula Terceira - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula única - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;
- V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Subcláusula única: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Conveniente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Conveniente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

Subcláusula primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.



Subcláusula segunda: Na hipótese de inadimplência por parte da Convenente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Convenente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.

Subcláusula Primeira. O convenente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

Subcláusula Segunda - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Convenente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

Subcláusula Terceira – No caso do veículo, considerada o item “o”, II, da Cláusula Quarta, deverá ficar de posse da entidade pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - LEI 13.709/2018

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou



qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assessoria Técnica Especializada

Processo nº 27/001862/2022

Data: ___/___/2022 Fl. ___

Ass.: _____

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.


Flávio da Costa Britto Neto
Concedente


Heitor Rodrigues Freire
Conveniente

Testemunhas:

Simone Ferreira da Cruz

Simone Ferreira da Cruz
Gerente de Programação, Convênios e Emendas
CPIS/CGPLAN/SES/MS
Matrícula nº 77584023


Renata Garcia
CPIS/CGPLAN/SES/MS
Matrícula nº 131024022

Extrato do Convênio n. 31.550/2022 – 011/2022.**Processo nº: 27/001867/2022****Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.**Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande** - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto melhorar atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Obstetrícia do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento- (Capital).**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.**As despesas** para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002757, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais), para Despesas de Capital.**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.**Data ass.:** 31.03.2022**Ass: Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91
Heitor Rodrigues Freire - CPF n. 224.054.028-15

Processo N.º 27/001867/22
Data 04/05/22 p. 128
Ass: Maria Uliana

Extrato do Convênio n. 31.554/2022 – 19/2022.**Processo nº: 27/001862/2022****Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.**Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande** - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento. - (Capital),**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.**As despesas** para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002759, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para Despesas de Capital.**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.**Data ass.:** 31.03.2022**Ass: Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91
Heitor Rodrigues Freire - CPF n. 224.054.028-15**Resolução N. 38/2022/SES/MS****20 de abril de 2022.**

Autorizar as transferências de recursos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 13.672, de 05 de julho de 2013, e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos destinados a despesas, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:



Processo N.º 27/001862/22
Data 04 de 05 de 2022 p. 129
Rubrica Maria Wilson

Republica-se por conter incorreção na publicação do extrato do Convênio nº 31.554/2022 – 19/2022 – Processo nº 27/001862/2022, publicado no D.O.E. nº 10.812 de 26/04/2022, pág. 55.

Extrato do Convênio n. 31.554/2022 – 19/2022.

Processo nº: 27/001862/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento. – (Capital),

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002759, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para Despesas de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29.04.2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87

Heitor Rodrigues Freire - CPF n. 224.054.028-15

Márcia Boniolo do Valle - CPF/MF n.º 446.917.261-87
Alexandre Conceição Reigota - CPF/MF n.º 257.346.048-79

Processo nº 27/001862/22
Data 04 05 22 130
Rubrica *Marcia Boniolo*

Republica-se por conter incorreção na publicação do extrato do Convênio nº 31.554/2022 – 19/2022 – Processo nº 27/001862/2022, publicado no D.O.E. nº 10.812 de 26/04/2022, pág. 55.

Extrato do Convênio n. 31.554/2022 – 19/2022.

Processo nº: 27/001862/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento. – (Capital),

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002759, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para Despesas de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 29.04.2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87

Heitor Rodrigues Freire – CPF n. 224.054.028-15

Extrato do Contrato N° 0095/2022/SES

N° Cadastral 17679

Processo: 27/006.921/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e CM HOSPITALAR S.A.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital, para atender as demandas da Coordenação de Assistência Farmacêutica Especializada.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.303.2043.4070.0001, Natureza da Despesa n. 33903219, Fonte n. 0100000000, Nota de Empenho n. 2022NE002776, no valor de R\$ 267.966,60 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) emitida em 29/03/2022.

Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 267.966,60 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Data da Assinatura: 13/04/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Mariane Silva Brasileiro

Extrato do Contrato N° 0096/2022/SES

N° Cadastral 17688

Processo: 27/006.921/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e ONCO PROD DISTR. DE PROD HOSP. E ONCO. LTDA(ES)

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital, para atender as demandas da Coordenação de Assistência Farmacêutica Especializada.



Convênio n. 31.550/2022 – 011/2022, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande – MS.

PUBLICADO NO D.O.E.:
Nº 10.802 De: 26/04/22
Pág.: 55 Ass.: *naia*

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, domiciliado na Rua San Marino Park, n. 176, casa 4, Condomínio Villagio San Marino, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, CEP 79040-580, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, inscrita no CNPJ n. 03.276.524/0001-06, entidade sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, 88 - Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu presidente Senhor **Heitor Rodrigues Freire**, casado, brasileiro, Corretor de Imóveis, portador do RG n. 700.358 SSP-MS e do CPF n. 224.054.028-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Aníbal de Toledo, 391, Apto 101, Vila Santa Dorothea, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Obstetrícia do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos – (Investimento), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/001867/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- repassar à Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;



- d) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Conveniente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

II - a CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco Caixa Econômica, Agência n. 0017, Conta corrente: 3789-0
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria, e
- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261/2003 atualizada; na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 atualizada, bem como a Lei Complementar Federal n.101/2000 atualizada;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial do material permanente, se houver, adquirido com recursos deste Convênio;
- l) garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços prestados a todos que deles necessitem;
- m) apresentar ao final da execução das ações, relatório conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- n) manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente.
- o) fazer constar no documento do veículo, ora adquirido, se for o objeto pactuado, a expressão "com reserva de domínio" a Concedente,;
- p) encaminhar à Concedente fotos do veículo, se for o objeto pactuado, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos do presente convênio.



- q) fixar em local visível placa identificando que o material permanente, se for o objeto pactuado, foi adquirido com recursos do presente convênio.

Subcláusula Primeira - Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a Concedente, e esses recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Conveniente.

Subcláusula Terceira - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade Concedente.

Subcláusula Quarta - Compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

- I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;
II - a documentação de que trata o caput desta cláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.
III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 241.000,00, (duzentos quarenta e um mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002757, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos quarenta e um mil reais), para Despesas de Capital.

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

Subcláusula Terceira - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula única - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;
- V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.



Subcláusula única: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Conveniente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Conveniente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

Subcláusula primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

Subcláusula segunda: Na hipótese de inadimplência por parte da Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Conveniente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.

Subcláusula Primeira. O conveniente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

Subcláusula Segunda - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Conveniente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

Subcláusula Terceira - No caso do veículo, considerada o item "o", II, da Cláusula Quarta, deverá ficar de posse da entidade pelo período de 5 anos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - LEI 13.709/2018

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar



comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

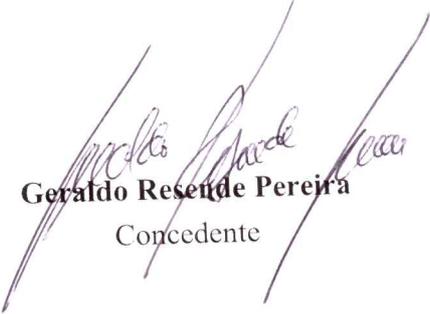
PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

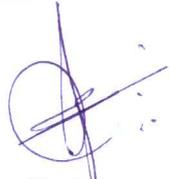
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

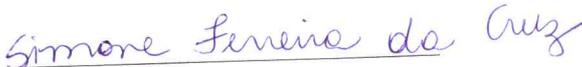
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2022.


Geraldo Resende Pereira
Concedente


Heitor Rodrigues Freire
Convenente

Testemunhas:


Simone Ferreira da Cruz

Simone Ferreira da Cruz
Gerente de Programação, Convênios e Emendas
CPIS/CGPLAN/SES/MS
Matrícula nº 77584023


Renata Garcia
CPIS/CGPLAN/SES/MS
Matrícula nº 131024922

Extrato do Convênio n. 31.550/2022 – 011/2022.

Processo nº: 27/001867/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto melhorar atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Obstetrícia do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento- (Capital).

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002757, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais), para Despesas de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 31.03.2022

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91

Heitor Rodrigues Freire - CPF n. 224.054.028-15

Extrato do Convênio n. 31.554/2022 – 19/2022.

Processo nº: 27/001862/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento. - (Capital),

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002759, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para Despesas de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 31.03.2022

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91

Heitor Rodrigues Freire - CPF n. 224.054.028-15



PUBLICADO NO D.O.E.:
Nº 10.812 De: 26/04/22
Pág.: 55 Ass.: *naia*

Convênio n. 31.554/2022 – 19/2022, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande – MS.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário **Flávio da Costa Britto Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 946.048 - SSP/MS e CPF/MF n.º 596.253.687-87, residente e domiciliado na Rua Bodoquena, n.º 30, Apto.1302, CEP 79.008-290, bairro Amambaí, **Campo Grande/MS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, inscrita no CNPJ n. 03.276.524/0001-06, entidade sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, 88 - Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu presidente Senhor **Heitor Rodrigues Freire**, casado, brasileiro, Corretor de Imóveis, portador do RG n. 700.358 SSP-MS e do CPF n. 224.054.028-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Anibal de Toledo, 391, Apto 101, Vila Santa Dorothea, **Campo Grande/MS** doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/001862/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à CONCEDENTE:

- repassar à Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Conveniente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas e
- publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.



II - a CONVENENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n. 0017-5 op. 003, Conta corrente: 3788-2_____;
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria, e
- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261/2003 atualizada; na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 atualizada, bem como a Lei Complementar Federal n.101/2000 atualizada;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial do material permanente, se houver, adquirido com recursos deste Convênio;
- l) garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços prestados a todos que deles necessitem;
- m) apresentar ao final da execução das ações, relatório conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- n) manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente.
- o) fazer constar no documento do veículo, ora adquirido, se for o objeto pactuado, a expressão "com reserva de domínio" a Concedente,;
- p) encaminhar à Concedente fotos do veículo, se for o objeto pactuado, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos do presente convênio.
- q) fixar em local visível placa identificando que o material permanente, se for o objeto pactuado, foi adquirido com recursos do presente convênio.

Subcláusula Primeira - Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a Concedente, e esses recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- l) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Conveniente.

Subcláusula Terceira - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade Concedente.

Subcláusula Quarta - Compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
- II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

- I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;
- II - a documentação de que trata o caput desta cláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.
- III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002759, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais), para Despesas de Capital.

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

Subcláusula Terceira - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula única - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;
- V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Subcláusula única: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Conveniente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Conveniente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

Subcláusula primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.



Subcláusula segunda: Na hipótese de inadimplência por parte da Convenente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Convenente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.

Subcláusula Primeira. O convenente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

Subcláusula Segunda - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Convenente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

Subcláusula Terceira – No caso do veículo, considerada o item “o”, II, da Cláusula Quarta, deverá ficar de posse da entidade pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - LEI 13.709/2018

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou



qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assessoria Técnica Especializada

Processo nº 27/001862/2022

Data: ___/___/2022 Fl. ___

Ass.: _____

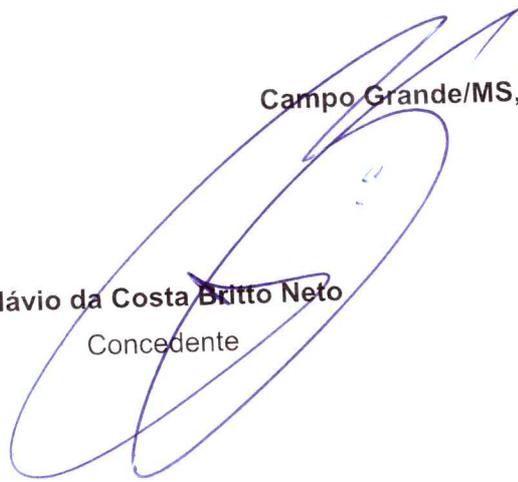
PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 31 de maço de 2022.


Flávio da Costa Brito Neto
Concedente


Heitor Rodrigues Freire
Convenente

Testemunhas:

Simone Ferreira da Cruz

Simone Ferreira da Cruz
Gerente de Programação, Convênios e Emendas
CPIS/CGPLAN/SES/MS
Matrícula nº 77584023


Renata Garcia
CPIS/CGPLAN/SES/MS
Matrícula nº 131024022

Extrato do Convênio n. 31.550/2022 – 011/2022.**Processo nº: 27/001867/2022****Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.**Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande** - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto melhorar atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Obstetrícia do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento- (Capital).**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.**As despesas** para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002757, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais), para Despesas de Capital.**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.**Data ass.:** 31.03.2022**Ass: Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91**Heitor Rodrigues Freire** - CPF n. 224.054.028-15**Extrato do Convênio n. 31.554/2022 – 19/2022.****Processo nº: 27/001862/2022****Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.**Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande** - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento. - (Capital),**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.**As despesas** para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2022NE002759, emitida em 28/03/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para Despesas de Capital.**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.**Data ass.:** 31.03.2022**Ass: Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91**Heitor Rodrigues Freire** - CPF n. 224.054.028-15**Resolução N. 38/2022/SES/MS****20 de abril de 2022.**

Autorizar as transferências de recursos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 13.672, de 05 de julho de 2013, e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos destinados a despesas, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:

